

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001747/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023642/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.265937/2026-82
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0005-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025, será de R\$1.874,50 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2025 um reajuste salarial de 5,13% (cinco virgula treze por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o cumprimento no disposto no "CAPUT", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Do percentual estipulado, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2024 à 31/07/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 5,13% (cinco virgula treze por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, serão pagas até o dia 07/11/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

A título de indenização de horas "in itinere", a empresa pagará aos seus empregados as horas "in itinere", devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público regular, na seguinte proporção:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado até 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere", serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais.

PARÁGRAFO SEXTO – São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas, serão pagas em folha de pagamento quando do **retorno do empregado de suas férias e sua quitação terá abrangência por todo o período aquisitivo de férias, ou seja, relativa aos 12 (doze) meses citados nos parágrafos anteriores.**

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará

aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) salário-base, limitado o valor de R\$ 18.997,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais), pago em 2ª parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, cada uma, sendo a 1ª em até 31 de janeiro de 2026 e a 2ª em até 31 de julho de 2026:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - Os funcionários admitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2025, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até à data estipulada no caput para o pagamento de cada uma das parcelas;

II - Os funcionários demitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2025, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até a data de sua demissão.

III – As empresas poderão optar pela antecipação do pagamento das parcelas do PLR.

IV - No caso de demissão de funcionário que já tenha recebido o seu PLR antecipado pela empresa, deverá ser descontado das verbas de sua rescisão de contrato de trabalho o montante na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês que falte para a data final de pagamento, conforme caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2025, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

A-) A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.

B-) A empresa MBL concederá a partir de agosto/2025 os seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

C-) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km., as empresas pagarão aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.

D-) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade;

E-) O Ticket será devido àqueles que estiverem de férias ou no prazo de 15 (quinze) dias do afastamento por auxílio doença pelo INSS.

F-) As eventuais diferenças decorrentes do aumento mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) do Ticket Alimentação/Vale Alimentação, previsto no caput, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, serão pagas até o dia 07/11/2025.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo TST.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

Para a empresa que adotar para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, planos de saúde (co-participativo), dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas arcarão com percentual de 85% (oitenta por cento) do plano de saúde tanto individual como familiar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos vigentes em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas tenham previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A empresa MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA., concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente**, por filho, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mediante reembolso, até o quinto dia útil, devendo o/a beneficiário apresentar ao departamento pessoal da empresa o recibo do pagamento efetuado à creche e a certidão de nascimento do filho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso será no valor comprovado pela empregada por meio da apresentação do recibo de pagamento à creche, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins desta cláusula considerar-se-á creche toda e qualquer instituição, devidamente registrada para o fim a que se destina, que preste serviços de cuidados às crianças e bebês, podendo também prestar os serviços de maternal, pré-escola e escolinha infantil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 31.712,81 (trinta um mil e setecentos e doze reais e oitenta e um centavos), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e o dobro do valor em caso de morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.025 e a empresa pagará 100%(cem por cento) do valor do prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO HOME-OFFICE

A empresa, pagará aos seus funcionários em trabalho de HOME-OFFICE, pelo período superior à 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 226,52 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Está cláusula não será considerada verba salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido única e exclusivamente nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que, ainda, a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação total de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto será nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as

datas e os critérios estabelecidos no "Calendário MBL MATERIAIS BASICOS LTDA" que será divulgado e comunicado anualmente ao SINDEXTA.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO

A empresa, para atender às necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e evitar paradas durante a semana poderá escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituindo o descanso semanal (Domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da folga semanal acima a empresa pagará neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventual hora excedente laborada nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT , cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

PARÁGRAFO QUARTO: As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais

B-) Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

PARÁGRAFO QUINTO: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO SETÍMO: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO: A partir da assinatura do previsto acordo, a empresa informará aos empregados no comprovante de pagamento saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e saldo que passa para o mês posterior

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 19 (dezenove) dias / 11 (onze) dias, mediante programação ajustada previamente com a respectiva chefia e comunicação prévia à empresa, conforme norma interna.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos específicos abaixo.

- A) O empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de departamento pessoal ou RH da empresa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- B) A aprovação do pedido estará condicionada à não existência de eventual restrição perante o departamento médico, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7;
- C) Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade de fracionamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado documento escrito e contra recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa promoverá a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$12,00 (doze reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DOS DECONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa, no pagamento dos Empregados, a partir do mês de novembro de 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e por escrito e com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento pela empresa do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário de 07h30 às 10h30, no

endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itaúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal da empresa, até 01 (um) dia após o prazo do parágrafo primeiro, para que não sejam processados os respectivos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa fornecerá ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa deverá dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

PARÁGRAFO OITAVO: O valor do desconto previsto no caput será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$16,00 (dezesesseis reais), a partir do mês de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO NONO: Sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, a empresa antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezessete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto,

mediante carta de oposição escrita de próprio punho em duas vias, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itauna- MG 14 de outubro de 2025

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS
Procurador
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.